

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: CJR – CFO/OSP – CESAS - CST

Projeto de Lei nº 221/2025

Autor: Vereador Danilo Barnabé

Ementa: Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa pelo porte e consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos no Município de Indaiatuba.

I – RELATÓRIO – Elaborado pela CJR – Relator Luiz Alberto Pereira

Trata-se do Projeto de Lei nº 221/2025, de autoria do Vereador Danilo Barnabé, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Indaiatuba, multa administrativa aplicável à pessoa física flagrada portando ou consumindo drogas ilícitas em ambientes públicos.

A proposição considera ambiente público todo espaço aberto ou fechado de uso comum do povo, incluindo vias públicas, parques, praças, áreas de lazer, equipamentos esportivos, prédios públicos e suas adjacências. Prevê, ainda, que a sanção possui natureza exclusivamente administrativa, sem se confundir com qualquer medida de natureza penal.

O projeto fixa a multa no valor equivalente a 20 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, com aplicação em dobro em caso de reincidência no período de 12 meses. Também estabelece que, sendo o infrator criança ou adolescente, a multa será exigível dos pais ou de seu responsável legal.

A matéria foi encaminhada para análise conjunta da **Comissão de Justiça e Redação – CJR**, da **Comissão de Finanças e Orçamento – CFO**, da **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social – CESAS** e da **Comissão de Segurança e Trânsito – CST**, às quais compete apreciar os aspectos constitucionais, legais, regimentais, financeiros, sociais, sanitários e de segurança pública relacionados à proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR - Relator Luiz Alberto Pereira

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A matéria versa sobre medida administrativa voltada à ordenação do uso de espaços públicos municipais, à preservação da convivência urbana e ao exercício do poder de polícia administrativa do Município. Sob esse aspecto, a proposta se insere no campo do interesse local, bem como na competência municipal para complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Observa-se que o projeto não cria tipo penal, não altera sanção criminal e não interfere diretamente na legislação penal ou processual penal, matérias de competência privativa da União. A própria proposição estabelece expressamente que a sanção prevista possui natureza exclusivamente administrativa, afastando a interpretação de criação de punição penal autônoma.

Nesse contexto, embora a matéria comporte debate jurídico, especialmente quanto à distinção entre sanção administrativa e persecução penal, entende-se possível o prosseguimento da proposição, por se tratar de medida de polícia administrativa municipal relacionada ao uso adequado de bens e espaços públicos. (destaque nosso)

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura normativa simples, com ementa, artigos substantivos e cláusula de vigência. Eventuais ajustes redacionais ou de regulamentação poderão ser aperfeiçoados no curso do processo legislativo, sem prejuízo de sua tramitação.

Assim, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regular tramitação** do Projeto de Lei nº 221/2025.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO/OSP – Relator Adalto Missias de Oliveira

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos apreciar os aspectos orçamentários, financeiros, tributários e patrimoniais da proposição.

O Projeto de Lei nº 221/2025 institui multa administrativa, sem criar despesa obrigatória direta ao Município. A proposição não prevê aumento de estrutura administrativa, criação de cargos, concessão de benefício financeiro ou renúncia de receita.

A fiscalização e a aplicação da sanção administrativa poderão ser realizadas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, conforme regulamentação posterior do Poder Executivo, respeitada a disponibilidade operacional e orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A fixação da penalidade em 20 UFESPs, com dobra em caso de reincidência no período de 12 meses, revela critério objetivo para quantificação da multa, conferindo previsibilidade à atuação administrativa.

Dessa forma, sob o aspecto financeiro e orçamentário, não se identifica impedimento ao prosseguimento da matéria.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se, portanto, **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei nº 221/2025.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CESAS – Relatora Clélia dos Santos Carvalho

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social examinar os impactos sociais, educativos, sanitários e assistenciais da proposição.

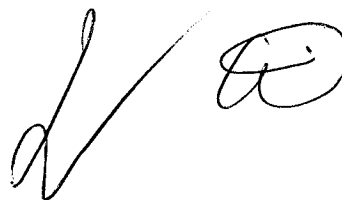
A justificativa do projeto informa que a medida busca coibir o porte e o consumo de drogas ilícitas em espaços públicos, reforçando a proteção da ordem urbana e promovendo ambiente seguro para as famílias. Também ressalta o caráter preventivo, social e educativo da norma.

Sob o ponto de vista social e sanitário, a proposição pretende reduzir a exposição de crianças, adolescentes, famílias e demais frequentadores de espaços públicos ao uso ostensivo de substâncias ilícitas, promovendo melhores condições de convivência comunitária.

No caso de crianças e adolescentes, o projeto prevê a responsabilização dos pais ou responsáveis legais pelo pagamento da multa. Recomenda-se que, na fase de regulamentação e execução da norma, sejam observadas as diretrizes de proteção integral, com possibilidade de encaminhamento aos órgãos de assistência social, saúde, conselho tutelar ou rede de atendimento, quando necessário.

A Comissão entende que a medida possui pertinência temática com a prevenção ao uso de drogas, a proteção de ambientes de convivência coletiva e a promoção da saúde pública, sem prejuízo de políticas públicas de cuidado, acolhimento, tratamento e reinserção social.

Assim, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

V – ANÁLISE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – CST – Relator Hélio Alves Ribeiro

Compete à Comissão de Segurança e Trânsito apreciar matérias relacionadas à segurança pública municipal, ordem urbana, circulação, uso de espaços públicos e proteção da coletividade.

O Projeto de Lei nº 221/2025 pretende instituir instrumento administrativo de prevenção e dissuasão ao porte e consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos, abrangendo vias públicas, praças, parques, áreas de lazer, equipamentos esportivos, prédios públicos e adjacências.

A proposição se relaciona diretamente com a preservação da ordem urbana, com a proteção de espaços de convivência coletiva e com a atuação preventiva do Poder Público Municipal. A medida busca oferecer resposta administrativa a condutas que, quando praticadas em locais públicos, podem comprometer a tranquilidade, a segurança e o adequado uso dos bens públicos.

Ressalta-se que a fiscalização deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, devido processo administrativo, ampla defesa e contraditório, especialmente na identificação do infrator, lavratura do auto de infração, notificação e eventual recurso administrativo.

Dessa forma, a Comissão de Segurança e Trânsito entende que a proposta apresenta interesse público e pertinência com a segurança urbana, manifestando-se **favoravelmente** à sua tramitação.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões signatárias, reunidas em parecer conjunto, entendem que o Projeto de Lei nº 221/2025 reúne condições para prosseguir em tramitação.

A **Comissão de Justiça e Redação – CJR** manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regularidade formal da proposição.

A **Comissão de Finanças e Orçamento – CFO** manifesta-se pela inexistência de óbice financeiro ou orçamentário ao prosseguimento da matéria.

A **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social – CESAS** manifesta-se favoravelmente, considerando a relevância preventiva, social, sanitária e educativa da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

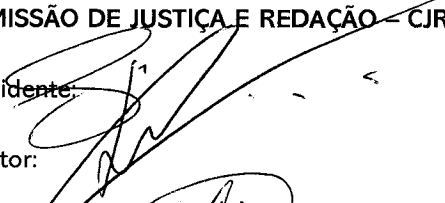
**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

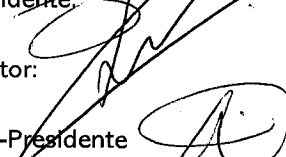
A Comissão de Segurança e Trânsito – CST manifesta-se favoravelmente, diante da pertinência da proposição com a preservação da ordem urbana, da segurança pública municipal e do uso adequado dos espaços públicos.

Assim, as Comissões: CJR – CFO/OSP – CESAS – CST, acompanham os votos dos Relatores e emitem PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei no. 221/2026, no sentido de dar prosseguimento à referida propositura, resguardado o direito de apresentação de voto separado aditivo/contrário/divergente, pelos demais membros das comissões.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

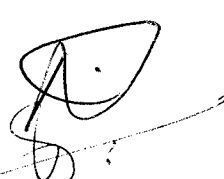
Presidente: 

Relator: 

Vice-Presidente: 

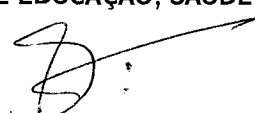
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CFO/OBS

Presidente: 

Relator: 

Vice-Presidente: 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CESAS

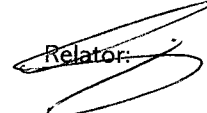
Presidente: 

Relator: 

Vice-Presidente: 

COMISSÃO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – CST

Presidente: 

Relator: 

Vice-Presidente: 